



SUMÁRIO

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.- ISPÔE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. LAYDIANE MIRANDA para ser a Pregoeira Oficial do Município de Rio dos Bois, ficando os servidores abaixo relacionados como equipe de apoio, a saber: WELLYDA CORRÊA NOLETO, inscrito no CPF: 005.486.031-89 – (Presidente);

a) SOCORRO DE MARIA LIMA PEREIRA, inscrito no CPF: 626.670.331-91 – (Secretária).

b) AYSLIM DE SOUSA RODRIGUES inscrito no CPF: 065.762.151-00 – (Membro Suplente);

c) WALTENIZE AIRES DE SOUSA, inscrito no CPF - 070.898.361-85– (Membro Suplente).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Bois, aos 01 dia do mês de fevereiro de 2021.

a) WELLYDA CORRÊA NOLETO (Presidente);

b) SOCORRO DE MARIA LIMA PEREIRA (Secretária);

c) AYSLIM DE SOUSA RODRIGUES (Membro).

d) WALTENIZE AIRES DE SOUSA (Membro Suplente)

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES

PREFEITO

DECRETO Nº 022/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021. “DISPÔE SOBRE, PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL RIO DOS BOIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CONSIDERANDO o feriado nacional de Carnaval no dia 16 de fevereiro de 2021, terça feira;

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo nos dias 15 (segunda feira) e 17 (quarta feira), de fevereiro de 2021.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Rio dos Bois, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

CONTRATO DE DISPENSA Nº 037/2021

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 037/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS/TO E A EMPRESA GEOVANE PLACIDO SILVA - MEI, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, SUPORTE E PUBLICAÇÃO PARA EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ARQUIVO DIGITAL EM FORMATO DE FOLHETO PARA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS-TO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO, instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 37.420.932/0001-01, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 118, Centro, Rio dos Bois - TO, representado pelo Prefeito Municipal, Moacir de Oliveira Lopes, brasileiro, casado portador do CPF:000.682.782-01, residente e domiciliado nesta cidade de Rio dos bois do Tocantins. – Centro – Rio dos Bois – TO,

CONTRATADA: GEOVANE PLACIDO SILVA - ME,



pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Silêncio, s/n, Sala 01, Setor Sul, Guarai - TO, Cep: 77.700-000 inscrita no CNPJ nº. 23.991.889/0001-11, por seu Representante Legal, sr. Geovane Placido Silva, RG nº 2.478.754 SSP/DF, CPF nº 009.685.537-97, residente em Guarai - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de contratação por dispensa de licitação, para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação dos serviços de configuração, customização, suporte e publicação para editoração e publicação de arquivo digital em formato de folheto para o Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio dos Bois-TO, conforme especificações constantes no Contrato e respectiva Proposta de Preços, independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: GEOVANE PLACIDO SILVA - MEI

CNPJ: 23.991.889/0001-11 Telefone: (63) 3464-2149

Endereço: Rua do Silêncio, s/n, Sala 01, Setor Sul, Guarai - TO, Cep: 77.700-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor
	Unitário	Valor Total		
1	Contratação dos serviços de configuração, customização, suporte e publicação para editoração e publicação de arquivo digital em formato de folheto para o Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio dos Bois-TO.			
	Parcelas Mensais	12		R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
				R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos)

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste Contrato. 3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada disponibilizará diariamente, conforme a demanda, no site do município de Rio dos Bois (riodosbois.to.gov.br), em aba própria destinada ao Diário Oficial Eletrônico do Município, todas as matérias encaminhadas pela Contratante, que Regulamenta o DOEM de Rio dos Bois.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, mensalmente após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até o dia 31/12/2021, não prorrogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Rio dos Bois-TO, na seguinte dotação orçamentária:

04.722.0404.2.127 – 3.3.90.39 Fonte 10 Manutenção do Setor de Comunicação

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente

fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

9.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços abrangerão em configuração, customização, suporte e publicação para editoração e publicação de arquivo digital em formato de folheto para o Diário Eletrônico de todas as matérias enviadas pela Contratante.

11.1.1. A publicação deverá ser postada no site oficial do município de Rio dos Bois, em aba própria, destinada a tal finalidade.

11.2. A periodicidade do DOEM será definida pela demanda das matérias a serem publicadas.

11.3. O DOEM será assinado digitalmente pelo Gestor do município, conforme exigido pela legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do servidor responsável pelos serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; c) Recusar nas seguintes hipóteses:

c.1) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou

valor em desacordo com o discriminado na proposta;

c.2) Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes no Contrato;

c.3) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

d) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

e) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos;

f) Comunicar à empresa, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

12.2. Da CONTRATADA

: a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Rio dos BOis - TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

c) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como: impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

f) Cumprir fielmente as obrigações a que o objeto contratado lhe sujeite;

g) Proceder o início da prestação do serviço imediatamente a partir da data da assinatura do contrato;

h) Garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor do Contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS 15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

17.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

17.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 18.2 “b”;

17.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93: a) Advertência por escrito; b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Rio dos Bois, por prazo não superior a dois anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c; e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93. 17.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO 18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Miranorte - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio dos Bois - TO, no dia 04 de janeiro de 2021.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GEOVANE PLACIDO SILVA - ME

Geovane Plácido Silva

Representante

CONTRATADA

CONTRATO Nº 0038/2021

Contrato que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS – TO, e o senhor, Antônio Pereira de Sousa, na forma a seguir:

Contrato de prestação de serviços na manutenção do Cemitério Municipal de Rio dos Bois - TO, na forma e condições seguintes, que entre si fazem: de um lado como CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - TO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 37.420.932/0001-01, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 118, Centro, Rio dos Bois -TO, representado pelo Prefeito Municipal, Moacir de Oliveira Lopes, brasileiro, casado portador do CPF: 000.682.782-01, residente e domiciliado nesta cidade de rio dos bois do Tocantins infra-assinado, e o Senhor, Antônio Pereira de Sousa, doravante denominado CONTRATADO, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 739.176.801-49 e RG nº 386.580 2ª via –SSP-TO, residente na Rua Inácio Augusto Lins nº 615 - Rio dos Bois – TO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção do Cemitério Municipal de Rio dos Bois – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

2.2 – O contrato poderá a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstra a economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso I e II da lei nº 8.666/93, mediante requerimento da contratante e autorização justificada e fundamentada do Gestor Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir: Orçamento Geral do Município de Rio dos Bois – TO. Projeto/Atividade: 04.122.4007.2.006. Elementos de Despesa: 3.3.90.35 Fonte de Recurso: 10.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), irrevogável. Pago em 12 (doze) parcelas, iguais de: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), referente a um salário mínimo, até o décimo dia do mês subsequente a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará o contratado sujeito as seguintes penalidades:

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia

5.1.3 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações do contratante:

Disponibilizar todas as condições para a realização dos serviços.

Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação;

Exigir do contratado as condições de habilitação

durante toda a vigência do contrato;

6.2 - São obrigações do Contratado:

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do contratante em relação à prestação dos serviços e, ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços;

Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato;

Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Os serviços ora contratados não poderão, ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O contrato não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da lei nº 8.666/93.

9.2- O contratado fica sujeito, as alterações contratuais previstas no disposto do art. 65,§1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

10.2- E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 02 (duas), vias com o mesmo teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Rio dos Bois - TO, 04 de janeiro de 2021.

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

Antônio Pereira de Sousa
CPF: 739.176.801-49



**PORTARIA Nº 153/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE
2021. SEC. MUN. DE SAÚDE.- “DESIGNA
PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS BOIS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder pagamento de 02 (duas) diárias no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para o servidor Emiliano de Araújo Correa (motorista) CPF: 233.484.451-91 para custear as despesas com deslocamento para a cidade de Goiânia-GO. Nos dias 11/02/2021 e 12/02/2021.

Banco Bradesco

Agência. 0262-3

Conta: 580.612-7

Art. 2º. - Esta portaria esta em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Bois – TO, 11 de fevereiro de 2021.

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

Maria Vitalina F. Araújo
Gestor F. M. de Saúde

Imprensa Oficial do Município de Rio dos Bois/TO



**Diário Oficial Eletrônico do Município de
Rio dos Bois-TO**

**Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal**

Ano VI

